

LEI Nº 1254

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar e a complementar/alterar ações-valores/texto, do Plano Plurianual-PPA (para **2012 e 2013**), da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, e da Lei Orçamentária Anual-LOA, para o Exercício Financeiro de **2012**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RENASCENÇA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Adicional suplementar** e a complementar ações do **PPA**-Plano Plurianual, Lei nº 1090 de 30/10/2009, **LDO**-Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 1220 de 09/09/2011, e **LOA**-Lei Orçamentária Anual, Lei nº 1226 de 05/12/2011, para o **Exercício Financeiro de 2012**, no valor de **R\$ 48.200,00 (quarenta e oito mil, e duzentos reais)**, conforme classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	Fonte	VALOR R\$
1000	Secretaria Municipal de Assistência Social	01000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente	
1002	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente		
082430039.6.038	Manutenção das atividades relacionadas ao atendimento à Criança e ao Adolescente		
3.3.90.30.00	Material de consumo		15.000,00
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção		4.000,00
3.3.90.36.00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Física		6.000,00
3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica		23.200,00
TOTAL			48.200,00

Art. 2º) – Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do Crédito Adicional suplementar acima estão indicados a seguir:

I – Anulação parcial de dotação orçamentária constante do orçamento programa em vigor constante do quadro abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	Fonte	VALOR R\$
1000	Secretaria Municipal de Assistência Social	01000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente	
1002	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente		
082430039.6.038	Manutenção das atividades relacionadas ao atendimento à Criança e ao Adolescente		
3.1.90.09.00	Salário família		700,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil		39.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações patronais - INSS		8.500,00
TOTAL			48.200,00

Art. 3º) - Altera ações/valores do **PPA** - Plano Plurianual, Lei nº 1090 de 30/10/2009, para o **Exercício Financeiro de 2013:**

CÓDIGO	NOMENCLATURA	Fonte	VALOR R\$	
			Valor Original	Valor após Alteração
1000	Secretaria Municipal de Assistência Social	01000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente		
1002	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente			
082430039.6.038	Manutenção das atividades relacionadas ao atendimento à Criança e ao Adolescente			
3.1.90.09.00	Salário família		800,00	0,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil		43.000,00	0,00
3.1.90.13.00	Obrigações patronais - INSS		9.000,00	0,00
3.3.90.30.00	Material de consumo		11.500,00	29.000,00
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção		650,00	4.000,00
3.3.90.36.00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Física		4.000,00	10.000,00
3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica		2.350,00	28.300,00
TOTAL			71.300,00	71.300,00

Art. 4º) - Altera ações/texto do **PPA** - Plano Plurianual, Lei nº 1090 de 30/10/2009, para os **Exercícios Financeiros de 2012 e 2013:**

<u>Ação: 6.038</u> - Manutenção das atividades relacionadas ao atendimento à Criança e ao Adolescente	
<u>Texto “Original”:</u>	<u>Texto após “Alteração”:</u>
<p>Manter as despesas com pessoal e encargos, subsídios e outras vantagens salariais dos Conselheiros Tutelares, treinamentos, e demais despesas necessárias ao andamento das atividades; atender crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade, mediante ações educativas, preventivas, de proteção integral e de abrigo, contribuindo para a preservação da vida e o acesso às condições de cidadania; implantar e manter o programa Família Acolhedora; ampliação à utilização do SGD-Sistema de Garantias de Direitos(Cons.Tutelar,CMDCA,promotoria e defensoria pública, delegacias especializadas); criar, manter e auxiliar programas de prevenção e reabilitação em caso de prostituição infante/juvenil e dependência química; promover ações direcionadas à saúde mental de crianças e adolescentes nos aspectos de inserção em atividades/projetos que auxiliem na prevenção; Instrumentalização para erradicação do trabalho infantil; atender ao Art. 227 da Constituição Federal; aquisição de materiais de consumo, alimentos, limpeza e outros, para doação a crianças e adolescentes carentes; apoiar, manter e realizar convênios em conjunto com outros órgãos do governo e com entidades particulares, para as atividades do fundo da criança; aplicar as doações de pessoas físicas e jurídicas em atividades específicas ao atendimento da criança e do adolescente.</p>	<p>Manter as atividades com treinamentos, de capacitação de docentes, dos Conselheiros dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselheiros Tutelares, e demais despesas necessárias ao andamento das atividades; atender crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade, mediante ações educativas, preventivas, de proteção integral e de abrigo, contribuindo para a preservação da vida e o acesso às condições de cidadania; Campanhas informativas e educativas, eventos, seminários, congressos e conferências com a comunidade; implantar e manter o programa Família Acolhedora; ampliação à utilização do SGD-Sistema de Garantias de Direitos(Cons.Tutelar,CMDCA,promotoria e defensoria pública, delegacias especializadas); criar, manter e auxiliar programas de prevenção e reabilitação em caso de prostituição infante/juvenil, DST’s e dependência química; promover ações direcionadas à saúde mental de crianças e adolescentes nos aspectos de inserção em atividades/projetos que auxiliem na prevenção; Instrumentalização para erradicação do trabalho infantil; atender ao Art. 227 da Constituição Federal; atender ao Art. 8º da Instrução Normativa nº 36/2009, de 27/08/2009, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qual determina as políticas de atendimento que poderão contemplar a criança, o adolescente, o jovem e os pais e responsáveis, através de programas, serviços e ações; aquisição de materiais</p>

	de consumo, alimentos, limpeza e outros, para doação a crianças e adolescentes carentes; apoiar, manter e realizar convênios em conjunto com outros órgãos do governo e com entidades particulares, para as atividades do fundo da criança; aplicar as doações de pessoas físicas e jurídicas em atividades específicas ao atendimento da criança e do adolescente.
--	---

Art. 5º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Renascença, Estado do Paraná, em 08 de junho de 2012.

JOSÉ KRESTENIUK
Prefeito Municipal